

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 165

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

MPPE publica relatório final de encontro com movimentos sociais

Documento consolida propostas de diversos segmentos e servirá de insumo para o planejamento estratégico do MP

Depois de ouvir as sugestões e propostas de representantes de vários segmentos da sociedade no Encontro MPPE e Movimentos Sociais, realizado no dia 18 de agosto, o Ministério Público de Pernambuco publicou, no Diário Oficial do dia 12 de setembro, um relatório consolidado dos debates promovidos nas seis salas temáticas. A publicação consolidada mais uma etapa da revisão do planejamento estratégico da Instituição, visando à construção do ciclo 2018-2023.

De acordo com o promotor de Justiça Antônio Fernandes,

integrante do Núcleo de Gestão Estratégica do MPPE, a ideia da realização desse encontro partiu da constatação de que o Ministério Público precisa ouvir, de forma mais aprofundada, a sociedade. “Perguntamos à população quais são, na visão desses movimentos, as prioridades para a atuação do MPPE. Claro que isso é um insumo, que será considerado na construção do nosso mapa estratégico. Outro ponto positivo que o evento trouxe foi promover uma maior integração do MPPE com os movimentos sociais. Esperamos que esse diálogo cresça ainda mais nos

próximos anos”, ressaltou.

As propostas elencadas no relatório vão servir de subsídio para a formulação do planejamento estratégico que vai guiar as ações do MPPE nos próximos seis anos. Segundo a assessora ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Sueli Nascimento, na próxima etapa da construção do Ciclo 2018-2023 da Gestão Estratégica serão realizadas entrevistas com alguns órgãos que atuam de forma constante com o MPPE, como o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado, Ordem dos Advoga-

dos do Brasil e Secretarias Estaduais.

“Concluída essa fase, ouviremos as instâncias internas do MPPE, como membros dos Órgãos Superiores, coordenadores de Centros de Apoio Operacional, coordenadores de Circunscrições, coordenadores da área meio, tendo como objetivo principal a construção do mapa estratégico do Ministério Público de Pernambuco até o mês de dezembro”, detalhou Sueli Nascimento.

Ainda segundo ela, a equipe da Gestão Estratégica vai realizar reuniões regionais para discutir as prioridades das di-

ferentes regiões de Pernambuco e as propostas de objetivos estratégicos, metas e iniciativas, além de buscar a convergência entre as diretrizes institucionais e as prioridades apontadas pela população. Também estão previstas a publicação de um documento com o balanço das ações estratégicas do ciclo 2013-2017, que está se encerrando, e a revisão do portfólio de projetos institucionais, com a efetiva participação dos públicos interno e externo.

MPPE e movimentos sociais – o encontro foi realizado no Centro de Formação de Servidores de Pernambuco (Cefos-

pe), na Boa Vista, área central do Recife, e contou com oficinas voltadas para receber as propostas dos movimentos sociais nas áreas da saúde, direito do consumidor, educação, infância e juventude, meio ambiente e patrimônio histórico-cultural, direito à habitação e urbanismo, direito a terras e territórios, direito ao transporte, combate ao racismo, direitos LGBT, enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência, defesa do patrimônio público e repressão à criminalidade.

CORREGEDORIA PÚBLICA

Editais de correição para outubro foram publicados

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco publicou no Diário Oficial do dia 2 de setembro o Edital de Correição nº 09-2017 e no dia 6, o Edital nº 010. Desta vez, a correição será feita nas comarcas do Recife, São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e nos gabinetes de 2ª instância, no mês de outubro.

No dia 6 de outubro, a equipe da corregedoria estará nas 11ª e 37ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, no horário das 14h às 17h. No dia 9, em São Lourenço da Mata será a vez das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível, como também da Promotoria de Justiça Criminal.

No município de Jaboatão dos

Guararapes, a equipe passará pelas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cível no dia 10 de outubro, no horário das 9h às 12h. No dia 16 de outubro, passarão por correição as 1ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª e 22ª Procuradorias de Justiça Criminal, no horário das 14h às 18h.

Já no dia 25 de outubro, a equipe estará na Promotoria de Justiça em Fernando de Noronha, no horário das 9h às 17h. Já no dia 30, a correição será feita na Capital, na Promotoria de Justiça com atuação em Fernando de Noronha, no turno da tarde.

Os procuradores e promotores de Justiça, e os substitutos legais dessas procuradorias e promotorias estão convocados para o ato. Na oportu-

nidade, a Corregedoria Geral receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados.

Por ocasião da correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE. Para acompanhar os trabalhos foram designados os corregedores auxiliares do MP, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Juandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Município de Moreno precisa adequar o regimento interno

O Município de Moreno ainda não adequou o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo este um órgão essencial à garantia de direitos do idoso. Devido a importância da existência desse conselho em cada município, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito, Edvaldo Rufino, enviar à Câmara de Vereadores, dentro de um prazo de 30 dias, um projeto de adequação à Lei Estadual 15.446 de 2014, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido, assim como também adequar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Municí-

pio.

A Prefeitura de Moreno é a primeira a receber essa recomendação específica após o procurador-geral de Justiça do MPPE, Francisco Dirceu Barros, publicar no Diário Oficial, em 7 de setembro passado, uma recomendação orientando os promotores de Justiça do Ministério Público a assegurarem a realização das eleições para Conselhos Municipais da Pessoa Idosa.

Segundo a recomendação do procurador-geral de Justiça, o promotor de Justiça deve adotar providências para que o prefeito envie, no prazo estabelecido pelo MPPE, projeto de lei ao Poder Legislativo visando adequar o

município aos prazos estipulados na referida lei, inclusive assegurando a realização das eleições dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso no mês de outubro e da posse em fevereiro.

O prefeito de Moreno terá um prazo de 15 dias para informar se acatará ou não a recomendação, assim como as medidas que serão tomadas.

Também foi recomendado ao presidente da Câmara dos Vereadores, Admilson Barbosa, que, assim que protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 005/2017**

EMENTA: transforma e Modifica as atribuições dos Centros de Apoio Operacional que especifica e estabelece outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito fundamental;

CONSIDERANDO que na I Reunião do GNDH-COPEDUC - 2017 foi sugerido a Criação de Centros de Apoio Operacionais Especializados em Educação aos Ministérios Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO a especialidade da Defesa do Direito à Educação e a necessidade de uma atuação do MPPE cada vez mais eficaz nesta área;

CONSIDERANDO que a Educação é Direito Humano reconhecido pelo artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não estando vinculado exclusivamente à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição da República dispõe que: "A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 13.019/2014 com as modificações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 – Marco Regulatório do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a ausência de um controle interno por parte da administração pública e a malversação das verbas públicas por parte das entidades do Terceiro Setor, podem importar em uma violação aos princípios da administração pública, esculpido no art.37 da CF/88, nos termos do art.11 da Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar uma uniformidade de atuação do MPPE, propiciando aos Promotores de Justiça um melhor apoio no controle e destinação dos recursos financeiros repassados pelos Órgãos da Administração Pública para as Fundações de Direito Privado e demais Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Transformar, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, em Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação, o qual terá por atribuição **apoiar os membros do Ministério Público** na Promoção, Defesa e Fiscalização pertinentes à:

I- Educação nos espaços escolares, das redes públicas estaduais e municipais, e da rede privada, ofertada no Estado de Pernambuco e respectivos municípios;

II- Educação nos espaços não-Escolares.
Parágrafo único: Passam a ser de atribuição do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito Humano à Educação, os assuntos referentes à defesa da Educação, atualmente tratados pelo CAOP-Infância e Juventude, ressalvados os pertinentes às medidas socioeducativas.

Art.2º. Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAOP-PPS, que passa a denominar-se Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP-PPS, ficam atribuídos os assuntos referentes às Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social;

Art.3º. O suporte administrativo do CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social passa a compor o CAOP-EDUCAÇÃO;

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário;
Art.5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.728/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pelas Coordenações respectivas, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para **exercício cumulativo**, nos cargos e feitos constantes no Anexo Único e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§ 1º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

§ 2º. Os Promotores de Justiça interessados poderão se habilitar em quantos editais desejarem.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

Art. 6º. As designações dos Promotores de Justiça habilitados em mais de um edital observarão os critérios do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, de forma que os Promotores de Justiça designados acumulem, preferencialmente, dentro da Circunscrição da qual façam parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ Nº 1.728/2017 - EDITAIS DE HABILITAÇÃO

CAPITAL			
CARGO / ATUAÇÃO EM FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
Central de Inquéritos - 25º, 27º, 28º, 30º, 47º e 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª	-----	Titulares afastados.
22º Promotor de Justiça Cível	3ª	Ana Maria do Amaral Marinho	Em conjunto com a titular.
23º Promotor de Justiça Cível	3ª	VAGO	
25º Promotor de Justiça Cível	3ª	VAGO	
26º Promotor de Justiça Cível	3ª	VAGO	
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	3ª	Patrícia Carneiro Tavares	
Feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	3ª	-----	
Feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital	3ª	-----	

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro (Criminal / Infância e Juventude / Cidadania)	2ª	VAGO	Em conjunto com o substituto automático.

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA			
CARGO / ATUAÇÃO EM FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	2ª	VAGO	
Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina	2ª	-----	

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
3º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira	2ª	VAGO	

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal)	2ª	VAGO	Em conjunto com o substituto automático.
Promotor de Justiça de São Bento do Una	2ª	VAGO	Em conjunto com a substituta automática.
Promotor de Justiça de Pedra	1ª	Tayjane Cabral de Almeida	Durante o afastamento da titular.
Promotor de Justiça de Poção	1ª	VAGO	

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	2ª	Welson Bezerra de Sousa	Em conjunto com o titular.
3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	2ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	Atuação específica nos feitos do Juizado Especial Criminal
4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos)	2ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	Em conjunto com o titular.
4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	2ª	VAGO	
Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	1ª	VAGO	
Promotor de Justiça de Correntes	1ª	VAGO	
Promotor de Justiça de Itaíba	1ª	VAGO	

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU			
CARGO / ATUAÇÃO EM FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	2ª	Ana Paula Santos Marques	Durante o afastamento da titular, em conjunto com o substituto automático.
3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos / Juizado Especial Criminal)	2ª	Henrique Ramos Rodrigues	Em conjunto com o titular.
6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos / Juizado Especial Criminal)	2ª	Keyller Toscano de Almeida	Em conjunto com o titular.
7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos / Juizado Especial Criminal)	2ª	Natália Maria Campelo	Em conjunto com a titular.
9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	2ª	VAGO	Em conjunto com o substituto automático.
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	VAGO	
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	VAGO	
Promotor de Justiça de Ibirajuba	1ª	VAGO	
Feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	2ª	-----	

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
Promotor de Justiça de Escada	2ª	VAGO	Designação conjunta.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA			
CARGO / ATUAÇÃO EM FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
4º Promotor de Justiça Cível de Olinda	2ª	VAGO	
2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	2ª	VAGO	
4º Promotor de Justiça Cível de Paulista	2ª	VAGO	
2º Promotor de Justiça de Igarassu (Infância e Juventude)	2ª	VAGO	
Feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana	2ª	-----	
Feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana	2ª	-----	

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	1ª	VAGO	
Promotor de Justiça de Vicência	1ª	VAGO	

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOIEIRO			
CARGO / ATUAÇÃO EM FEITOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
Feitos da Vara Criminal de Limoeiro	2ª	-----	Designação conjunta.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º Promotor de Justiça de Gravatá	2ª	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	Durante o afastamento da titular.

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	2ª	Diliani Mendes Ramos	Durante o afastamento da titular.
7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquiridos)	2ª	Érika Sampaio Cardoso Kraychete	Em conjunto com a titular.
8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquiridos)	2ª	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza	Em conjunto com o titular.
10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara do Tribunal do Júri)	2ª	VAGO	Em conjunto com a substituta automática.
1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	2ª	VAGO	
2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	2ª	VAGO	
5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	2ª	VAGO	
6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	2ª	VAGO	
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	2ª	Maria de Fátima de Moura Ferreira	Em conjunto com a titular.
3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	2ª	VAGO	

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA			
CARGO	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º Promotor de Justiça de Floresta	1ª	VAGO	Durante o afastamento da substituta automática.

EDITAIS DE EXERCÍCIO CUMULATIVO - IN PGJ Nº 002/2017	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
19/09/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
22/09/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
25/09/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
28/09/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/10/2017	Data de assunção dos membros designados para o exercício cumulativo.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.729/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para as audiências de custódia, nos Polos relacionados no Anexo Único e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

§ 1º. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

§ 2º. Os Promotores de Justiça interessados poderão se habilitar em quantos editais desejarem.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

Art. 6º. As designações dos Promotores de Justiça habilitados em mais de um edital observarão os critérios do art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, de forma que os Promotores de Justiça designados acumulem, preferencialmente, dentro do Polo do qual façam parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ Nº 1.729/2017 - EDITAIS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 1 - COMARCA SEDE: JABOATÃO DOS GUARARAPES
Comarcas do Polo 1: Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 2 - COMARCA SEDE: OLINDA
Comarcas do Polo 2: Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 3 - COMARCA SEDE: NAZARÉ DA MATA
Comarcas do Polo 3: Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 4 - COMARCA SEDE: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Comarcas do Polo 4: Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goita, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 5 - COMARCA SEDE: PALMARES
Comarcas do Polo 5: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 6 - COMARCA SEDE: CARUARU
Comarcas do Polo 6: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 8 - COMARCA SEDE: LIMOEIRO
Comarcas do Polo 8: Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Leiro.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 10 - COMARCA SEDE: GARANHUNS
Comarcas do Polo 10: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 13 - COMARCA SEDE: SERRA TALHADA
Comarcas do Polo 13: Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 15 - COMARCA SEDE: SALGUEIRO
Comarcas do Polo 15: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 17 - COMARCA SEDE: SANTA MARIA DA BOA VISTA
Comarcas do Polo 17: Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
POLO 18 - COMARCA SEDE: PETROLINA
Comarcas do Polo 18: Afrânio, Dormentes, Petrolina.

EDITAIS DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - RES PGJ Nº 006/2016	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
19/09/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais das audiências de custódia.
22/09/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
25/09/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
28/09/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/10/2017	Data de assunção dos membros designados para as audiências de custódia.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.730/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, para atuar na Sessão da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos autos do processo nº 20021-68.2008.8.17.0001, a se realizar no dia 20/09/2017, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.731/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Capital, por meio da Portaria PGJ 1.586/2017, de 29.08.2017, publicado no DOE do dia 30.08.2017,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via email, oriundo da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.586/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.09.2017	Sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Alves Maia

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.09.2017	Sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.732/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para este MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar, junto às audiências de custódia do Polo 2, comarca sede Olinda nos dias 21 e 28/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.733/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.588/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro-PE, que altera o plantão das Audiências de Custódia do Polo 8;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.673/2017, de 04/09/2017, publicada no DOE de 05/09/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.09.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.734/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 14ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 080/1207, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada-PE; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.587/2017, de 29.08.2017, publicada no DOE do dia 30.08.2017, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Márcia Freitas Cruz
24.09.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Angela Márcia Freitas Cruz
30.09.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues

Leia-se:

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Henrique Tavares Almeida
24.09.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Carlos Henrique Tavares Almeida
30.09.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.735/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 17742-3/2017,

CONSIDERANDO os termos da Portaria POR-PGJ nº 173/2016, de 29/01/2016, publicada em 02/02/2016,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Reconduzir **BRUNO NOGUEIRA FERRAZ**, portador de CPF nº 845.404.354-34, ao cargo anteriormente ocupado de Analista Ministerial – Área Jurídica e tornado vago em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Portaria POR-PGJ nº 173/2016, publicada em 02/02/2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.736/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GABRIELA TAVARES ALMEIDA**, 1ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2ª Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 90994/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90979/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90976/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90912/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 90975/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90973/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90969/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90966/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 87481/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/09/2017

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 19/06/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90917/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90913/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90911/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90901/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90902/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90900/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, Procuradora de Justiça e Coordenadora do GT

Racismo, para participar, na condição de integrante, de reunião do Fórum por Direitos e Contra a Violência no Campo e que tratará sobretudo das questões fundiárias relativas às comunidades indígenas e quilombolas, em Brasília-DF no dia 19.09 com saída no dia 18 e retorno no dia 19. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 90890/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90872/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90811/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 18/09/2017, referentes ao 1º período de 2014. Autorizo excepcionalmente a compensação de plantão pleiteada. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90868/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90864/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90863/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90856/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90854/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 90809/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90808/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90806/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/09/2017

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 90807/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89 ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para Participar de reunião no dia 11/09 – com Prefeitos e Promotores da circunscrição de Palmares (Pauta: regionalização da Instituição Acolhedora) e no dia 12/09 - Projetos do CAOPJ (Acolhimento - manhã; Transporte Escolar - tarde), com saída no dia 11 e retorno no dia 12, às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 89901/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 14/09/2017

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) de férias, a partir 20/09/2017, referentes ao 1º período de 2017, A CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 90916/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 12/09/2017

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para atender a Convocação do CNPG, visando acompanhar a tramitação, no Congresso Nacional, dos projetos de Lei de interesse do MP brasileiro, sobretudo do PL nº 6726/2016, nos dias 12 e 13.09.2017 com saída no dia 12 e retorno no dia 13 às 23:26h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/09/2017

Expediente n.º: s/nº/17

Processo n.º: 0021104-8/2017

Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGR**

Assunto: Solicitação

Despacho: 1. *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.* 2. *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 041/17

Processo n.º: 0021160-1/2017

Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/17

Processo n.º: 0021462-6/2017

Requerente: **ELBA CHRISTIANE AMARANTE DE MORAIS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao NIMPEPE para informar.*

Expediente n.º: s/n

Processo n.º: 0021549-3/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itambé para conhecimento e providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2017/2768511

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Procedimento Preliminar – Auto Arquimedes nº 2017/2681925

Interessado: Promotoria de Justiça de Iati

Assunto: Análise de inconstitucionalidade da lei nº 430/2017 do Município do Iati

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja remetido ofício à Câmara de Vereadores de Iati solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias,

cópia da Lei Municipal nº 430/2017, assim como informações acerca de sua vigência, do processo legislativo que lhe deu origem, e de eventual modificação na referida norma desde a sua edição. Publique-se.

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2017/2771296

SIIG nº 21582-0/2017

Origem: Requerimento

Interessado: Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Consulta sobre indenização por acumulação

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e em razão da consulta efetuada pela Chefia de Gabinete desta Procuradoria Geral, determino que ao procurador de Justiça, no exercício cumulativo dos cargos transformados de 15º, 18º, 23º, 24º e 25º procurador de Justiça criminal, seja paga indenização por acumulação no valor de 10% dos subsídios, vez que a sede de tais cargos é a cidade do Recife. Publique-se. Comunique-se ao interessado para cumprimento. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

RECIFE, 14 DE SETEMBRO DE 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(ATUANDO SOB DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2017/2768923

Procedimento Administrativo

Interessado: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Estadual nº 16.089/2017, do Estado de Pernambuco

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, do Estado de Pernambuco, visto que tal norma viola o artigo 97, *caput* e inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2015/1902349

SIIG nº 0014774-5/2015

Origem: Ofício nº 148/2015-CAOPCRIM

Interessado: Carlos Alberto Pereira Vitória, Coordenador do CAOP Criminal

Assunto: Minuta de Portaria sobre o controle externo da atividade policial

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido do arquivamento dos autos, por perda de objeto, pois a finalidade pretendida já foi alcançada por meio da edição da Portaria POR-PGJ nº 1.802/2015 e, posteriormente, da Portaria POR-PGJ nº 1.998/2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.639/2017, que atualmente regulam a matéria. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2015/2009175

SIIG nº 0027696-3/2015 e nº 0027770-5/2015

Interessado: Stanley Araújo Corrêa, Promotor de Justiça

Assunto: Pagamento de adicional por tempo de serviço – ATS

Acolho manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional – ATMA-C e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido, não devendo o período mencionado pelo interessado ser computado como tempo de serviço para efeito da concessão de anuênios. Publique-se. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento ao interessado. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2016/2419800

SIIG nº 0026855-8/2016

Origem: Ofício 112-2016-4ª PJC

Interessada: Mariana Pessoa Melo Vila Nova, 4ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, em exercício cumulativo

Assunto: Informação acerca do conflito de atribuição

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido do arquivamento dos autos, por perda de objeto, posto que as informações a respeito da resolução do conflito já foram prestadas e comunicadas à interessada. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2017-2768296

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Informa sobre Acórdão Procedente em favor do Estado de Pernambuco

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, pelo que determino o cumprimento da decisão judicial em questão. Para tanto, que os presentes autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências de estilo, e que em seguida seja a Procuradoria Geral do Estado informada a respeito. Publique-se.

RECIFE, 14 DE SETEMBRO DE 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(ATUANDO SOB DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos nas manifestações do Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2017/2769457

Assunto: Dispensa plantão ministerial

Interessado: Alen de Souza Pessoa

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino que os autos sejam remetidos à Chefia de gabinete, por guia de tramitação, para deliberação a respeito do pedido formulado. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 14/09/2017

Auto nº 2017/23772060

Assunto: Criação de Grupo de Trabalho

Interessado: Luis Sávio L. da Silveira

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino que os autos sejam remetidos à Chefia de Gabinete, por guia de tramitação, para deliberação a respeito do pedido formulado. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

RECIFE, 14 DE SETEMBRO DE 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(ATUANDO SOB DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

PORTARIA POR SGMP- 634/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 587/2017 publicada no DOE de 26.08.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
23.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Arnaldo José da Silva Jessé Batista do Rego
24.09.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
23.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jurandi Oliveira da Silva Jessé Batista do Rego
24.09.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 635/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 048/2017, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0021735-0/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnica Nivel Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 11/09/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **WALDERLINS NUNES CAVALCANTI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.076-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13/09/2017

Expediente: CI nº 021/2017

Processo nº: 0021268-1/2017

Requerente: CAD

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 032/2017

Processo nº: 00021707-8/2017

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 084/2017

Processo nº: 0020962-1/2017

Requerente: CMTI

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 633/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 90380/2017, deferido pelo Secretário Geral em 12/09/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA CAROLINA PEIXOTO CORREA LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.950-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 11/09/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EROLTA MALAQUIAS DE AZEVEDO**, Datilógrafa, matrícula nº 188.426-3; II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2017.
Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 634/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 587/2017 publicada no DOE de 26.08.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS
23.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Arnaldo José da Silva Jessé Batista do Rego

Expediente: Email s/n
 Processo nº: 0021960-0/2017
 Requerente: Sanderli Bium Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DMSERVCON. Para classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl nº 257/2017
 Processo nº: 0020873-2/2017
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Cl nº 213/2017
 Processo nº: 0022075-7/2017
 Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Cl nº 213/2017
 Processo nº: 0022075-7/2017
 Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício 0094/2017
 Processo nº: 0021261-3/2017
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Diante da indicação autorizo a servidora Camila Fontes Lima Chapoval, após encaminhe-se cópia a CMFC para providências.

Recife, 14 de setembro de 2017.
Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/09/2017

Expediente: Cl Nº 131/2017
 Processo nº: 0021231-0/2017
 Requerente: DIMPPOO
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMATI, devolvo o expediente para que a área técnica entre em contato com o engenheiro/equipe do TJ, responsável pela obra, sugerindo as adequações, já que, a princípio, seriam pequenas modificações no projeto inicial. Todavia, caso não seja possível a realização das alterações pelo TJPE, colher informações sobre o procedimento junto ao Tribunal para possibilitar a realização das alterações às expensas do MPPE.

Expediente: Of. nº 31/2017
 Processo nº: 0008594-8/2017
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio, oficie-se o Requerente, comunicando do INDEFERIMENTO do pedido.

Expediente: OF Nº 005/2017
 Processo nº: 0013574-2/2017
 Requerente: ANAMPPE
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio, oficie-se o Requerente, comunicando do INDEFERIMENTO do pedido.

Expediente: REQUERIMENTO
 Processo nº: 0020551-4/2017
 Requerente: Jonas Diogo da Silva
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP para comunicar a decisão ao Requerente e providências cabíveis.

Secretaria - Geral do Ministério Público
 Recife, 14 de setembro de 2017.
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E CIDADANIA RESIDUAL DE CARUARU/PE
 Av. José Florência s/nº, Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP 55.014.837

RECOMENDAÇÃO n. 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, por conduto de seu representante adiante firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa,

será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA à Exma. Sra. Prefeita de Caruaru/PE RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA, o que segue, observadas as seguintes particularidades:

1.1) Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil.

1.2) Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, e ainda não tenha sido realizada a adequação a Lei 15.446/2014, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, projeto de lei de adequação à Lei Estadual 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

b) Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

1.3) Caso todas medidas ora tratadas já tenham sido implementadas pelo Poder Executivo do Município de Caruaru/PE, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO:

a) ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Caruaru/PE, Sr. Carlos Antônio de Oliveira;

b) ao Coordenador do CAOP Cidadania, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Marco Aurélio Farias da Silva.

Publique-se no Diário Oficial de Pernambuco para fins de publicidade.

Caruaru/PE, 14 de setembro de 2017.

ERNANDO JORGE MARZOLA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO n. 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, por conduto de seu representante adiante firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

RECOMENDA Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caruaru/PE, Vereador LUIZ FERREIRA TORRES SILVA, observadas as seguintes particularidades:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, em caso de inexistência do diploma legal tratado neste item, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO:

a) ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Caruaru/PE, Sr. Carlos Antônio de Oliveira;

b) ao Coordenador do CAOP Cidadania, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Marco Aurélio Farias da Silva.

Publique-se no Diário Oficial de Pernambuco para fins de publicidade.

Caruaru/PE, 14 de setembro de 2017.

ERNANDO JORGE MARZOLA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 010/2017
Autos nº 2017/2774062; Doc nº 8624655

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido remetida a esta Promotoria de Justiça cópia de processo criminal, ainda em tramitação, que apurar e punir a conduta de servidor público do município de Gravatá que possivelmente emitiu certidões de quitação de ITBI nos sistemas do município de Gravatá com valores inferiores aos aplicados, o que, se comprovado, configura, além de crime, a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar o servidor envolvido por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 06 de setembro de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAUJO
 Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 011/2017
Autos nº 2017/2774379; Doc nº 8625714

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido remetida a esta Promotoria de Justiça cópia de processo criminal, ainda em tramitação, que busca apurar e punir a conduta de servidor público do município de Gravatá que, no exercício da função de auditor fiscal, possivelmente assinou indevidamente certidões narrativas imobiliárias, com indícios de irregularidades envolvendo o cálculo e cobrança de tributos (ITBI e IPTU);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar o servidor envolvido por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 12 de setembro de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAUJO
 Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
Portaria Nº 012/2017
Autos nº 2017/2774419; Doc nº 8625861

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido remetida a esta Promotoria de Justiça cópia de processo criminal, ainda em tramitação, que busca apurar e punir a conduta de servidor público do município de Gravatá que, no exercício da função de fiscal tributário, possivelmente realizou intervenções de servidor no sistema de informática do município de Gravatá para criar usuários e senhas falsos para operar o sistema, assinando e expedindo certidões falsas, com indícios de irregularidades envolvendo o cálculo e cobrança de tributos (ITBI e IPTU);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar o servidor envolvido por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 12 de setembro de 2017.

JOÃO ALVES DE ARAUJO
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 082/2017

O organizador da Festa *Seresta Dançante* a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Seresta Dançante* a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (17.09.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de setembro de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
JOSIMAR JOSÉ DE LIMA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 083/2017

O organizador do **I Evento da Escolha do Melhor Cervejeiro - Bar do Heleno** a ser realizado nesta cidade, **HELENO ALEIXO DE SOUZA, portador do CPF nº 033.087.358-06, brasileiro, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 103, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DAMADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o **I Evento da Escolha do Melhor Cervejeiro - Bar do Heleno** a ser realizado com início a partir das dezesseis horas e término às vinte e duas horas do domingo (17.09.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
HELENO ALEIXO DE SOUZA Organizador
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 084/2017

O organizador da Seresta a ser realizada no Miros Bar, localizado no Sítio Quatiz de Fora, **VALDEMIR FERNANDO DA SILVA, RG nº 6.830.449 SDS-PE, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Quatiz de Fora, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (16.09.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
VALDEMIR FERNANDO DA SILVA Organizador
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2017 Auto nº 2013/1401427

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401427 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e reprimir a venda clandestina de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP [Gás de Cozinha].

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1401427 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR como secretário escrevente o servidor Luiz Henrique Matos da Silva;

DETERMINAR as seguintes diligências:

1- a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, localizado em Palmares/PE, a fim de encaminhar, no prazo de 15 dias, a conclusão dos procedimentos administrativos, que foram instaurados após a confecção dos Relatórios de Vistorias Técnicas nº 016, 018 e 019.

2- a expedição de ofício à ANP, a fim de esclarecer o seguinte: qual medida administrativa foi adotada no DF nº 124.201.17 26 487701, uma vez que no momento da fiscalização a empresa José Olímpio da Silva F Gás encontrava-se fechada, tendo sido avistados botijões de gás no seu interior; Vale ressaltar que o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco (telefone: 81-3526-8859) lavrou auto de infração por violar o art. 276, I, II, III e V, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (legislação estadual);se consta o nome da empresa Fátima Laidilene de Santana ME devidamente registrado na ANP, bem como se o endereço dela coincide com o local visitado no auto nº 124 201 17 26 487704, devendo informar o endereço a esta promotoria de Justiça; não obstante o auto nº 124.201.17.26.487703 haver informado que o endereço não foi localizado, o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco visitou o local, realizou vistoria e autuou a empresa com base no art. art. 276, I, II, III e V, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (legislação estadual); Dessa forma, solicita nova fiscalização e, desde já, que informe se a empresa possui o devido cadastro na ANP; qual medida administrativa foi adotada após a lavratura dos autos nº 201.124.17.26.491508 e 20.124.17.26.49.1509, bem como se as empresas, no prazo que lhes foi concedido, regularizaram suas atividades; não obstante o auto nº 124.201.17.26.487702 haver informado que o endereço não foi localizado, o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco visitou o local, realizou vistoria e autuou a empresa com base no art. art. 276, I, II, III e V, do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (legislação estadual); Dessa forma, solicita nova fiscalização e, desde já, que informe se a empresa possui o devido cadastro na ANP; se a empresa Thiago Marcelino Ferreira da Silva – ME possui cadastro nessa agência;

3- o encerramento do I volume e, por via de consequência, a abertura de novo volume para facilitar o manuseio.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Comunique-se ao Município de Água Preta/PE;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 22 de agosto de 2017.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, o Senhor **Rinaldo Rafael do Carmo, divorciado, RG 1630695 -SSP-PE e CPF 167.610.734-72, filho de Benedito Rafael do Carmo e Maria Gomes do Carmo, residente à Rua Buenos Aires, nº 70, Casa 05, Janga, nesta cidade de Paulista.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que toda obra, construção, reforma e ampliação de imóveis necessita de prévia autorização/licença emitida pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 005/2017, donde se investiga a existência de construções irregulares em área pública, localizada na Rua Jasmim, Janga, nesta cidade de Paulista, prejudicando o livre acesso da população à área verde;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete a desocupar o espaço público, retirando a cerca erguida sobre a área verde localizada às margens da Rua Jasmim, Janga, nesta Cidade de Paulista,,no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): o compromissário se compromete a não realizar novas construções/ocupações na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 12 de setembro de 2017.

Mirela Maria Iglesias Caupman 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Rinaldo Rafael do Carmo Compromissário
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, o Senhor **Eudes Galvão de Araújo, viúvo, RG 1189299 -SSP-PE e CPF 103.495.534-91, filho de Luis Galvão de Araújo e Maria José de Araújo, residente à Rua Brejo da Madre de Deus, nº 289, Casa 02, Janga, nesta cidade de Paulista.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termo do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que toda obra, construção, reforma e ampliação de imóveis necessita de prévia autorização/licença emitida pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 005/2017, donde se investiga a existência de construções irregulares em área pública, localizada na Rua Jasmim, Janga, nesta cidade de Paulista, prejudicando o livre acesso da população à área verde;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete a desocupar o espaço público, retirando a cerca erguida sobre a área verde localizada às margens da Rua Jasmim, Janga, nesta Cidade de Paulista,,no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): o compromissário se compromete a não realizar novas construções/ocupações na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 12 de setembro de 2017.

Mirela Maria Iglesias Laupman

4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Eudes Galvão de Araújo
Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, a Senhora **Alessandra da Silva Rego, divorciada, RG 6.343.115-SSP-PE e CPF 047.372.684-02, filho de André da Silva Rego e Quitéria maria da Silva, residente à Rua Buenos Aires, nº 70, Casa 03, Janga, nesta cidade de Paulista.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que toda obra, construção, reforma e ampliação de imóveis necessita de prévia autorização/licença emitida pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 005/2017, donde se investiga a existência de construções irregulares em área pública, localizada na Rua Jasmim, Janga, nesta cidade de Paulista, prejudicando o livre acesso da população à área verde;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): a compromissária se compromete a desocupar o espaço público, retirando a cerca erguida sobre a área verde localizada às margens da Rua Jasmim, Janga, nesta Cidade de Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): a compromissária se compromete a não realizar novas construções/ocupações na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 12 de setembro de 2017.

Mirela Maria Iglesias Laupman

4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Alessandra da Silva Rego
Compromissária

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, o Senhor **Adriel da Silva Correa, casado, RG 8.314.061-SDS-PE e CPF 090.383.384-06, filho de Valdomir Dionísio Correia e Zélia Henrique da Silva, residente à Rua Buenos Aires, nº 70, Casa 01, Janga, nesta cidade de Paulista.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que toda obra, construção, reforma e ampliação de imóveis necessita de prévia autorização/licença emitida pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 005/2017, donde se investiga a existência de construções irregulares em área pública, localizada na Rua Jasmim, Janga, nesta cidade de Paulista, prejudicando o livre acesso da população à área verde;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete a desocupar o espaço público, retirando a cerca erguida sobre a área verde localizada às margens da Rua Jasmim, Janga, nesta Cidade de Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): o compromissário se compromete a não realizar novas construções/ocupações na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 12 de setembro de 2017.

Mirela Maria Iglesias Laupman

4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Adriel da Silva Correa
Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIA, o Senhor **Adriano Marques Braz, casado, RG 4.061.471-SDS-PE e CPF 756.469.354-15, filho de Amaro José Braz e Lúcia Marques Braz, residente à Rua Buenos Aires, nº 70, Casa 04, Janga, nesta cidade de Paulista.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir construções irregulares em espaços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que toda obra, construção, reforma e ampliação de imóveis necessita de prévia autorização/licença emitida pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nº 005/2017, donde se investiga a existência de construções irregulares em área pública, localizada na Rua Jasmim, Janga, nesta cidade de Paulista, prejudicando o livre acesso da população à área verde;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete a desocupar o espaço público, retirando a cerca erguida sobre a área verde localizada às margens da Rua Jasmim, Janga, nesta Cidade de Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;

B): o compromissário se compromete a não realizar novas construções/ocupações na via pública, nem a impedir o livre acesso dos transeuntes no local.

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 12 de setembro de 2017.

Mirela Maria Iglesias Laupman

4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Adriano Marques Braz
compromissário

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº _____/2017

Ref. IC nº 090/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o **Município do Paulista, por intermédio da Secretária de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Sr. Walton Santana de Souza, Diretor de Limpeza Urbana, e pelo Sr. José Murilo Pereira das Chagas, Diretor de Unidade de Conservação e Biodiversidade.**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem o meio ambiente, a paz, a saúde pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a tramitação do **Inquérito Civil nº 090/2015**, no âmbito dessa Promotoria, no bojo do qual se apurou a suposta retirada irregular de três árvores exóticas plantadas em via pública, em frente ao imóvel nº 08, Rua Dom Bosco, Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, ao longo do pré falado inquérito civil, não restou comprovada a regularidade da erradicação arbórea em tela, porquanto não houve a obediência aos trâmites prévios e necessários, tampouco foram localizados os laudos técnicos que supostamente embasaram o corte dos indivíduos arbóreos.

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar Plano de Compensação Ambiental para promover a recomposição florestal dos indivíduos arbóreos indevidamente erradicados;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do (s) **COMPROMISSADO (A) (S)** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: DAS OBRIGAÇÕES:

A): o compromissário se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar a remoção dos tocos das árvores irregularmente cortadas e a reconstrução da calçada danificada;

B): o compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, **realizar o replantio arbóreo de 03 espécies nativas, a título de compensação ambiental, nos termos da Lei Municipal nº 4.547/2015, que estatui o plano municipal de arborização urbana.**

Cláusula Segunda: DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas, será imposta multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo índice de inflação oficial;

Cláusula Terceira: DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula Quarta: DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta: DO TÍTULO EXECUTIVO: O presente termo de ajustamento tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 12 de setembro de 2017.

Mirela Maria Iglesias Laupman

4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Walton Santana de Souza
José Murilo Pereira das Chagas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

PORTARIA Nº. 001/2017
Nº AUTO 2016/2324292.
Nº DOC 6877804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de uma Notícia de Fato que traz ao conhecimento diversas irregularidades no âmbito de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada C.A.I CENTRO ASSISTENCIAL DO IDOSO, nome fantasia LAR DOS IDOSOS FILHOS DE ASAFF, com endereço na Rua José Pereira de Lima, s/n, Mangabeira, Centro, Itapissuma/PE, consoante os relatórios de fiscalização constantes nos autos.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar devidamente os fatos, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II – Inicialmente, a notificação da instituição investigada (art. 74, V, “c”, do Estatuto do Idoso), identificando-a quanto à instauração do presente procedimento, e determinando-se a apresentação dos documentos e informações constantes do anexo da presente portaria – prazo 10 (dez) dias;
II - Remessa da presente portaria à Secretária-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Cidadania;

Itapissuma, 13 de Setembro de 2017.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**, tipo “Menor Preço por Lote”. **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (policloreto de vinila) e persianas horizontais de alumínio para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 325.480,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 26.09.2017 (terça-feira), às 14h20, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>
... * **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 13 de setembro de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO/DESERTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO o LOTE 01, e DESERTOS os LOTES 02 e 03**, do Pregão Eletrônico nº 007/2017 **Processo Licitatório nº 011/2017**, destinado à **Aquisição do tipo menor preço, por lote, de Materiais de Atendimento Pré-hospitalar.**

Recife, 14 de setembro de 2017.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira